

TC 005.215/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS/Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU.

Proposta: Realização de diligência à CGU/MS

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial autuada a partir da determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão 3103/2013 – TCU/Plenário, cujos objetivos são **identificar** os responsáveis pelas supostas irregularidades detectadas no decorrer da relação jurídica mantida entre o Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS e a empresa Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP (contrato não formalizado); e, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso ratificadas as práticas ilegais, **aplicar** as sanções cabíveis devidamente previstas na Lei 8443/92, bem como **obter** o título executivo extrajudicial para a recomposição do prejuízo causado ao erário.

2. No intuito de atingir o desiderato acima citado, faz-se necessário, inicialmente, realizar diligência à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul – CGU/MS, na forma do art. 157 do RI/TCU, com os seguintes objetivos: **a)** requerer cópia integral dos Processos Administrativos 23104.050383/2011-65 e 23104.051144/2011-65, inclusive, no que tange ao último, de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP (CNPJ 06.325.378/0001-41) e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução das despesas atinentes ao procedimento de dispensa de licitação; e **b)** informar se foi estendido aos demais itens da dispensa de licitação (processo administrativo 23104.051144/2011-65) a metodologia de comparar os preços pagos na compra direta com aqueles fixados no Pregão 36/2011 (processo administrativo 23104.050383/2011-65) para fins de cálculo do prejuízo causado ao erário. Em caso positivo, requisitar que seja informado qual o valor integral do débito.

3. É importante ressaltar que a medida preliminar citada no parágrafo anterior visa a obter as evidências necessárias para melhor caracterizar as irregularidades abaixo descritas, identificar os responsáveis pela prática das mesmas, quantificar integralmente o débito apontado pelo Controle Interno (*) e, ainda, detectar outras irregularidades porventura não elencadas no Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19, elaborado pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul:

(*) caso a CGU não tenha estendido o procedimento de comparar os preços pagos na compra direta (processo administrativo 23104.051144/2011-65) com aqueles fixados no Pregão 36/2011 (processo administrativo 23104.050383/2011-65) para fins de cálculo do prejuízo causado ao erário, o valor integral do débito deve ser obtido pelo Auditor-Instrutor a partir das informações trazidas aos autos.

. uso de argumento desarrazoado para desclassificar empresas no âmbito do Pregão 36/2011(revogado), a exemplo do ocorrido com a empresa Supri Artigos Médicos Hospitalares (Parecer Técnico, de 2/6/2011, da lavra do então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes), uma vez que a Administração do NHU/FUFMS sequer exigiu na dispensa de licitação que sucedeu o procedimento licitatório mencionado e no Pregão 163/2011 que os stents coronarianos tivessem balão em forma de hélice (trifold) – (audiência);

. inexistência, no Processo Administrativo NHU/FUFMS 23104.050383/2011-65, de fatos supervenientes devidamente comprovados para classificar o Pregão 36/2011 como inoportuno ou inconveniente e, por conseguinte, revogá-lo, ou mesmo anulá-lo, em face de ilegalidades, tendo em

vista o teor do parecer exarado pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, procedimento esse que viola o art. 49 da Lei 8666/93 (audiência).

. avocação irregular das atribuições da área técnica requisitante dos materiais de órtese e prótese a ser adquiridos e do pregoeiro pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, tendo em vista que a mencionada autoridade, ao arrempio do disposto no art. 12 do Decreto 3555/2000, assinou os pareceres de desclassificação da empresa Supri Artigos Médicos Hospitalares e de “revogação” do Pregão 36/2011 (audiência);

. realização de compra direta de materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação adversa originada na revogação indevida do Pregão 36/2011, conforme se depreende do despacho exarado, em 27/6/2011, pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário (audiência).

. indício de conluio na coleta de dados necessários a aferir o preço de mercado dos materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos a ser adquiridos mediante dispensa de licitação, haja vista as evidências detectadas nas propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas pela Administração (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos) e, ainda, os liames societários, legais (procuração) e comerciais entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP e Boston Scientific do Brasil Ltda. (audiência); e

. prejuízo ao erário no valor de R\$ 149.574,00 decorrente da comparação dos preços de aquisição do item 116 do Pregão 36/2011 (stent coronário – R\$ 1.016,84) com os valores pagos pelo mesmo produto no âmbito do processo de dispensa de licitação aberto em decorrência da revogação do citado certame (R\$ 2.014,00) – (citação).

(*) A CGU/MS selecionou apenas um item para fins de comparação, razão pela qual o prejuízo ao erário tende a aumentar caso a análise seja estendida aos demais produtos adquiridos no processo de dispensa de licitação (vide observação constante do item 3 acima).

4. Em face do exposto, submetemos o presente processo à consideração superior com a proposta de realizar, na forma do art. 157 do RI/TCU, diligência à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul com o objetivo de obter os seguintes documentos/informações, a serem apresentados a esta Unidade Técnica no prazo de quinze dias:

a) requerer cópia integral dos Processos Administrativos 23104.050383/2011-65 e 23104.051144/2011-65, inclusive, no que tange ao último, de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP (CNPJ 06.325.378/0001-41) e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução das despesas atinentes ao procedimento de dispensa de licitação; e

(*) em se tratando de material sob guarda judicial, recomenda-se informar à CGU/MS, no expediente de diligência a ser expedido, que o compartilhamento das provas obtidas no curso do Inquérito Policial 142/2912 foi devidamente autorizado pelo Juiz Titular da 5ª Vara Federal de Campo Grande (peça 8 dos presentes autos).

b) informar se foi estendido aos demais itens da dispensa de licitação (processo administrativo 23104.051144/2011-65) a metodologia de comparar os preços pagos na compra direta com aqueles fixados no Pregão 36/2011 (processo administrativo 23104.050383/2011-65) para fins de cálculo do prejuízo causado ao erário. Em caso positivo, informar o valor integral do débito.

Secex/MS, em 9/4/2014

(assinado eletronicamente)



Cláudio Fernandes de Almeida
AUGC - Mat. 2812-6